LEI Nº 2.542, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão de confiança ou funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 10/11 a 22/11
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânic
Funcionário - Mat. 145861

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, para todos os cargos em comissão e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem com condenadas nas condições previstas na Lei nº 13.140/2015 (que prevê o Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio).

Art. 2º A vedação imposta na presente Lei tem início com a condenação em decisão transitada em julgado e finda-se com o comprovado cumprimento efetivo da pena.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para melhor assegurar a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 10 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda